

# Contrato nº 035/2025

---

**OBJECTO DO CONTRATO:** *Ampliação/Alteração Do Loteamento Industrial de Moure e Construção de Edifício Municipal Destinado a Armazém e Serviços – Alteração de Projeto*  
**Valor: 3 500,00€**

PENDENTE 53820

COM – 920/2025

GESTO DO CONTRATO: ██████████

PRAZO: 30 DIAS



Ajuste Direto nos termos da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO

**OUTORGANTES:**

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506 907 619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **ARQUIJÚLIO LDA**, NIF 508065151, com sede Rua 24 de Outubro, nº 81 R/C, Freguesia de Vila Verde e Barbudo, 4730 Vila Verde

ENTRE:

Município de Terras de Bouro, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, aqui representada pelo Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

**ARQUIJÚLIO LDA**, NIF 508065151, com sede Rua 24 de Outubro, nº 81 R/C, Freguesia de Vila Verde e Barbudo, 4730 Vila Verde, aqui representada pelo Sr. José Júlio de Abreu Gonçalves Pereira, a qual tem poderes para o ato conforme verifiquei por certidão permanente válida até 16/03/2026, figurando no mesmo como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 01 de março de 2025, e igualmente, por seu despacho de 12 de maio de 2025 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do presente contrato que tem por objecto "*Ampliação/Alteração Do Loteamento Industrial de Moure e Construção de Edifício Municipal Destinado a Armazém e Serviços – Alteração de Projetos*", a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 08 de maio de 2025, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 3 500,00€ (três mil e quinhentos euros) ao qual acresce o IVA se for o caso;

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrita na rubrica 020214, a qual tem suporte no compromisso 2025-920.

3ª - O contrato terá início no dia da sua outorga e manter-se-á pelo prazo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª - Obrigações do adjudicatário:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objecto do presente contrato, tendo em contas as seguintes disposições:

Alteração do lote identificado com o n.º 5, entregue nesta Câmara Municipal, no sentido que o mesmo seja subdividido em dois, passando a ser designados como Lote 5 e Lote 6, implicando, assim, a revisão da numeração dos restantes lotes.

Adicionalmente, solicita-se que o acesso pedonal previsto no extremo sul do loteamento (que faz a ligação entre o arruamento principal e o caminho público existente) seja alargado para 3,00 metros de largura e que o pavimento a ser utilizado permita a circulação de viaturas.

As alterações acima solicitadas deverão constar/ ser afetas nas diversas especialidades.

5.<sup>a</sup> - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.<sup>a</sup> - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus art<sup>os</sup>. 24<sup>o</sup> e seguintes, e em especial no art<sup>o</sup>. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

7.<sup>a</sup> - O pagamento será efetuado 60 dias após a receção da fatura, devidamente confirmada pelo gestor do contrato - ██████████, na Secção de Contabilidade.

8.<sup>a</sup> - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado e assinado pelos dois intervenientes

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....